

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
- A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;
- A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-10-2009, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, de turno, *Isabel Dolores*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Pinho*.

30222537

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio n.º 6828/2009**

**Processo: 857/09.0TJPRT**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria da Graça Peixoto dos Santos, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), NIF — 142797340, BI — 7379583, Endereço: Rua da Póvoa, 570 — Casa 2, Porto, 4000-396 Porto

Administrador da Insolvência: Dr. Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq., 4000-451 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: ter sido constatado pelo Administrador da Insolvência a insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente (artigo 230.º n.º 1 do CIRE)

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.º 1 do CIRE

25 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Alexandra Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Barbosa*.

302229017

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

**Anúncio n.º 6829/2009**

**Processo: Insolvência pessoa colectiva (requerida) n.º 1003/09.5TBPMS**

Requerente: Hi Steel — Estudos e Representações, L.<sup>da</sup>  
Requerido: Contibatilha — Gestão e Contabilidade, L.<sup>da</sup>

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Porto de Mós, no 2.º Juízo, no dia 04-08-2009, às 17:00horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Contibatilha — Gestão e Contabilidade, L.<sup>da</sup> com sede na morada indicada. Largo Carvalho Outeiro, Bloco B r/c esquerdo, 2440-128 Batalha

São administradores da devedora:

Rui Manuel Afonso Ramos Trovão, Largo Carvalho Outeiro, Bloco B r/c esqº, 2440-128 Batalha a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Carlos Alberto Vecino Vieira, NIF 116424370, Endereço: Rua da Cidade Rheine, Urb. Vale da Cabrita, Lote 7, Loja B, 2410-270 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-09-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Margarida Alfaiate*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Alves Crachat*.

302194341

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

### Anúncio n.º 6830/2009

#### Publicidade da Prestação de Contas com o n.º 263/09.6TBSTR-C

A Sra. Dra. Carla Alexandra Caiado Soares Gonçalves Soares, Juiz de Direito Auxiliar do Tribunal Judicial de Almeirim, de Turno, faz saber que são os credores e a insolvente A Carroça do Jogo — Café, Cervejaria, L.ª, NIF 504330780, com o endereço na Estrada Nacional 3, Alto do Vale, 2000-761 Santarém, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE) Ana Rita de Jesus Severino, Rua Cidade de Dévnia, n.º 12, 2.º direito, 2615-062 Alverca do Ribatejo.

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Gonçalves Soares*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Neto Pereira*.

302237352

## 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

### Anúncio n.º 6831/2009

#### Processo n.º 936/05.2TBSTS-M — Prestação de contas do administrador (CIRE)

Insolvente: Ferreirinha Máquinas, S. A., e outro(s).

O Dr. José Carlos Pinto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Ferreirinha Máquinas, S. A., NIF 501877649, Endereço: Rua Entrelinhas, Apartado 178, 4785-862 Trofa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, *José Carlos Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Goreti Liquito*.

302234663

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

### Anúncio (extracto) n.º 6832/2009

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência n.º 4093/09.7TBSTB, em que são:

Devedor: Luís Filipe Salgado Graça, estado civil: Divorciado, NIF 161516866, BI 6255470, Endereço: Urbanização Colinas Arrábida, Lote 34, 2.º Dtº, Quinta do Anjo, 2950-559 Quinta do Anjo.

Administrador de Insolvência: Ademar Leite Sai, Endereço: Rua das Roseiras, 116 B, 2785-158 São Domingos de Rana.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 30-09-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

26 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, de turno, *Teresa Maria da Silva Bravo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Felisbela Silva Santos*.

302237433

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

### Anúncio n.º 6833/2009

#### Processo n.º 4216/08.3TJVNF — Insolvência de Pessoa Singular (Requerida)

Insolventes: Ramiro Flávio Azevedo Oliveira/Maria Lurdes Vieira Araújo Oliveira

Administrador Insolvência: Nuno Rudolfo Nova Oliveira Silva

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolventes: Ramiro Flávio Azevedo Oliveira, Casado, nascido em 26-07-1968, NIF — 187691622, BI — 10343281, Endereço: Rua da Costa N.º 381, Pousada de Saramagos, 4770-406 Pousada de Saramagos.

Maria de Lurdes Vieira Araújo Oliveira, Casado, NIF — 180318683, Endereço: Rua da Costa, 381, 4770-406 Pousada de Saramagos

Administrador da Insolvência: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Castelões — Apartado 6042, 4774-909 Pousada de Saramagos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 01-10-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência apresentado por um dos credores.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

7 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Gomes*.

302170998